Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8372/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11104/2013
PROTOCOLO	:	1426067
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVILA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 142, DE 2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	:	SIDNEI ALVES DA SILVA MEI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 29, DE 2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA (REMOÇÃO DE ENTULHOS E RESTOS DE PODAS DE ARVORES) INCLUINDO OS VEÍCULOS E DESPESAS COM O PESSOAL E MANUTENÇÃO PARA OPERAÇÃO DOS MESMOS, NO PERIMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVA PORTO VX E BAIRRO RETA A1.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.200,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 142, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e Sidnei Alves da Silva MEI, ocasionando a análise dos documentos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 6789/2015, peça n. 20), que considerou regulares os atos administrativos de firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014 ao Contrato Administrativo em referência, de execução financeira da contratação e de rescisão unilateral da contratação, ocorrendo apenas a remessa intempestiva, ao Tribunal, do Termo Aditivo e do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato Administrativo n. 142, de 2013.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-12177/2015 (peça n. 21), opinando pela regularidade dos atos administrativos de firmação do Termo Aditivo n. 1/2014 ao Contrato Administrativo n. 142, de 2013 e de execução financeira da contratação.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 142, de 2013, de execução financeira e de rescisão unilateral da contratação, encontram-se em consonância com as disposições da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993 e das disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, ocorrendo apenas a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópias do Termo Aditivo e do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato Administrativo em referência.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 142, de 2013, de execução financeira e de Rescisão Unilateral da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – aplicar multa ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF-06975338833, Prefeito Municipal de Bataguassu, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012, nos valores equivalentes e pelos fatos a seguir relacionados:

a) **12 (doze) UFERMS** pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 1, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 142, de 2013 (Publicação do T.A. n. 1 em 23/5/2014 e Remessa ao Tribunal em 25/6/2014);

b) **13 (treze) UFERMS** pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato Administrativo n. 142, de 2013 (Publicação do Termo de Rescisão em 25/9/2014 e Remessa ao Tribunal, por meio de postagem no Correio em 29/10/2014);

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da intimação para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento seja feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme os arts. 50, II e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC